



**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2694/2025**

Rio de Janeiro, 14 de julho de 2025.

Processo nº 0802775-08.2025.8.19.0055,  
ajuizado por **M.J.D.S.**

Trata-se de Autor, de 55 anos de idade, que sofreu **amputação supra patelar em membro inferior esquerdo em 1999**, em decorrência de acidente de moto. Utiliza prótese ao nível da coxa com joelho e pé articulado há cerca de 1 ano, mas a prótese se encontra quebrada, já foi consertada e não está sustentando o peso do seu corpo, que está com sobrepeso. Necessitando de modelo de **prótese reforçada** - endoesquelética e adaptada ao seu perfil corporal com as seguintes especificações (Num. 199970773 - Págs. 1 a 8):

- encaixe em fibra de carbono;
- joelho modular com sistema hidráulico (modelo 3R80 – Ottobock®);
- tubo largo e adaptador em alumínio;
- pé em carbono (Ottobock®);
- rotador de joelho (Ottobock®).

Foi pleiteado o fornecimento da **prótese** com encaixe em fibra de carbono; joelho modular com sistema hidráulico (modelo 3R80 – Ottobock®); tubo largo e adaptador piramidal em alumínio; pé em carbono e rotador de joelho (Ottobock®) – (Num. 199970771 - Pág. 3).

Informa-se que a **prótese de membro inferior esquerdo e seus componentes** pleiteado **está indicada** para melhor manejo do quadro clínico do Autor (Num. 199970773 - Págs. 1 a 8).

Quanto à disponibilização do item pleiteado, no âmbito do SUS, destaca-se que a **prótese de membro inferior está padronizada**, no âmbito do SUS, conforme consta na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais - OPM do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP) com as seguintes especificações:

- **prótese endoesquelética transtibial tipo ptb-pts-kbm em alumínio ou aço e substituição de pé SACH/articulado** (07.01.02.036-9) *com especificação: prótese endoesquelética para amputação transfemural em aço ou alumínio com encaixe quadrilátero, ou de contenção isquiática, em resina acrílica e fibra de carbono, encaixe interno flexível, com ou sem cinto pélvico ou silesiano, joelho endoesquelética monoeixo ou policêntrico em aço, com ou sem impulsor, livre ou com trava, revestida com espuma e meia cosmética. pé-sach ou articulado.*
- **prótese endoesquelética para desarticulação de joelho em alumínio ou aço** (07.01.02.035-0) *com especificação: prótese endoesquelética para desarticulação do joelho, em alumínio ou aço em resina acrílica com ou sem soquete flexível interno, joelho endoesquelética de quatro barras em aço com*



*impulsor, revestimento de espuma e meia cosmética, pe-sach, articulado ou de adaptação dinâmica.*

- **substituição de pé-sach /articulado** (07.01.09.007-3) com especificação: *substituição de pé-sach ou articulado sem adaptador e sem ferragens.*

Cumpre esclarecer, que a dispensação, confecção, adaptação e manutenção de órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção (OPM), são de **responsabilidade das oficinas ortopédicas**. Tais oficinas devem estar articuladas e vinculadas a estabelecimentos de saúde habilitados como **Serviço de Reabilitação Física** ou ao **CER com serviço de reabilitação física**<sup>1</sup>. As dimensões da prótese e os ajustes necessários serão fornecidas por meio de descrição por profissional de saúde habilitado, de acordo as medidas corporais do Requerente.

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde<sup>2</sup>.

A Deliberação CIB-RJ n.º 6.262, de 17 de setembro de 2020, repactua a grade de referência da **Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (RCPD)** no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

Considerando o município de residência do Autor e a Rede de Reabilitação Física do Estado do Rio de Janeiro<sup>3</sup>, ressalta-se que, no âmbito do município de São Pedro de Aldeia – localizado na Região da Baixada Litorânea, é de **responsabilidade** do **responsabilidade da AFR - Associação Fluminense de Reabilitação** e da APN - Associação Pestalozzi de Niterói a dispensação e de órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção, , conforme Deliberação CIB-RJ n.º 6.262, de 17 de setembro de 2020, que repactua a grade de referência da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (RCPD) no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

Em consulta ao sistema de regulação **SISREG III** não foi encontrada nenhuma inserção atual do Autor para a substituição da prótese pleiteada.

Destaca-se que o Autor reside no município de **São Pedro da Aldeia** e que este Núcleo não possui acesso ao sistema de regulação do referido município. Sendo assim, não foi possível consultar o referido sistema de regulação, a fim de checar a situação atual do Demandante.

Desta forma, para acesso à prótese de membro inferior esquerdo e seus componentes pleiteados, pelo SUS e através da via administrativa, sugere-se que o Autor ou seu Representante Legal se dirija à Unidade Básica de Saúde mais próxima de sua residência, a

<sup>1</sup> MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria nº 793, de 24 de abril de 2012. Disponível em: <[http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2012/prt0793\\_24\\_04\\_2012.html](http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2012/prt0793_24_04_2012.html)>. Acesso em: 14 jul. 2025.

<sup>2</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalsms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 14 jul. 2025.

<sup>3</sup> Deliberação CIB-RJ nº 1273 de 15 de abril de 2011. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/73-2011/abril/1388-deliberacao-cib-no1273-de-15-de-abril-de-2011.html>>. Acesso em: 14 jul. 2025.



**fim de verificar se o Demandante já se encontra inserido no sistema de regulação municipal de São Pedro da Aldeia e, se necessário, requerer a sua devida inserção neste sistema.**

Acrescenta-se que há disponível no mercado brasileiro, outros tipos de **próteses** e **acessórios**. Portanto, cabe dizer que, Ottobock®, corresponde a marca e, segundo a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a qual institui normas de licitação e contratos da Administração Pública, a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração. Sendo assim, **os processos licitatórios de compras são feitos, em regra, pela descrição do insumo, e não pela marca comercial, permitindo ampla concorrência.**

Adicionalmente informa-se ainda que a **prótese de membro inferior esquerdo e seus componentes possuem registro ativo** na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde<sup>4</sup> **não** foi encontrado Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para o quadro clínico do Suplicante – **amplação supra patelar**.

**É o parecer.**

**À 2ª Vara da Comarca de São Pedro da Aldeia do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**Elaborado pela equipe técnica do NATJUS-RJ.**

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**

Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02

<sup>4</sup> MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#i>>. Acesso em: 14 jul. 2025.